|  |
| --- |
| **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**  **REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**  **RETIFICADO 2** |

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal **SONIA SALETE VEDOVATTO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decretos Municipais nº 0045/2023 e 0046/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| **PREGÃO PRESENCIAL** | |
| **INFORMAÇÕES DE ENTREGA E PROTOCOLO** | |
| A **ENTREGA** e **PROTOCOLO** dos envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser feitos no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Wilma Gomes, 1551, Centro, Monte Carlo – SC, CEP 89618-000 | |
| **INFORMAÇÕES DE DATA E HORA** | |
| DATA INICIAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS | 25/11/2024 – 08:00h – Horário de Brasília |
| DATA FINAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS | 06/12/2024 – 08:30h – Horário de Brasília |
| DATA PARA ÍNICIO DA SESSÃO PÚBLICA | 06/12/2024– 08:45h – Horário de Brasília |
| DATA PARA ÍNICIO DA DISPUTA DE LANCES | 06/12/2024 – 08:45h – Horário de Brasília |
| **INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL** | |
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS | Paço Municipal - Rua Wilma Gomes, nº 1551, Centro, Monte Carlo – SC, CEP 89618-000 |
| ACESSO AO EDITAL | [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br)  [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)  [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) |
| CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS | e-mail: [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br)  telefone: (49) 3546-0194 |
| **INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO** | |
| **REGISTRO DE PREÇOS** | **SIM** |
| FORMA DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO POR ITEM |
| FORMA DE FORNECIMENTO | PARCELADA |
| CONTRATO | NÃO |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | **SIM** |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP | SOMENTE PARA OS ITENS COM VALOR TOTAL ESTIMADO ATÉ R$ 80.000,00 |
| MODO DE DISPUTA | FECHADO E ABERTO |
| INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES | R$ 0,01 |
| FUNDAMENTAÇÃO | Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 45/2023 e 46/2023. |

## DO OBJETO

1.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE MONTE CARLO/SC DURANTE O ANO LETIVO DE 2024/2025, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

## DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

* 1. . Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, ou seja, até o 3º dia antecedente à sessão.
  2. – A impugnação deverá ser protocolada diretamente no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Wilma Gomes, nº 1551, Centro, Monte Carlo – SC, CEP nº 89618-000, ou pelo e-mail [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br).
  3. - Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação e a equipe técnica, no que tange, a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a).
  4. - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  5. - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
  6. - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br).
     1. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
  7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
  8. – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento da impugnação vincularão os participantes e a administração e serão amplamente divulgadas (e-mail/site oficial/PNCP/publicação na imprensa oficial).
  9. - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

## DO CREDENCIAMENTO

* 1. - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidas de documentas que as identifiquem e as credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

3.1.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, se houver mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 - Caso o representante for o **Administrador da Empresa**, nomeado no ato constitutivo, este deverá apresentar cópia de documento com foto.

3.1.2 - Caso seja representada por **Procurador**, este deverá apresentar cópia de documento de identificação, com foto, e **PROCURAÇÃO** ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 3.1 DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.2 - Deve-se apresentar a Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, como por exemplo: estar fora do prazo da validade e/ou comprove a situação irregular da empresa, **fazer constar tal ressalva.**

3.3 **-** Os documentos de credenciamento, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e propostae ficarão retidos nos autos.

3.4 - Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens **3.1 e 3.2** ou entrega fora do horário estipulado no edital dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

* 1. - A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração referida no item 3.2, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.
  2. - Os documentos devem apresentar prazo de validade conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou pessoa designada para este fim. Não serão consideradas válidas: as cópias simples sem a exibição dos originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de apoio ou pessoa designada; cópias de documentos obtidas por meio de aparelho e-mail ou fax; e cópias de documentos ilegíveis.
  3. - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
  4. - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, **DEVERÁ SER COMPROVADA** mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Comprovação de **opção pelo Simples** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, **ou Certidão expedida pela Junta Comercial**, ambas do exercício corrente; e

**b)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/06, conforme modelo **(ANEXO V)**.

* 1. - A ausência do Credenciamento, importará preclusão dos direitos do licitante em relação a formulação de lances e manifestação acerca da interposição de recursos.

## DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. - Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
  2. - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

## - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

* + 1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.
    2. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
    3. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
    4. - Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.
    5. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
    6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
    7. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
    8. - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.
    9. - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Monte Carlo/SC.
    10. - Agente público do Município de Monte Carlo.
  1. - O impedimento de que trata o subitem 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  2. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  3. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  4. - O disposto nos subitens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  5. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
  6. - A vedação de que trata o item 4.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
  7. - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.
  8. – A participação, em licitação, de pessoa jurídica reunida em consórcio e dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, está condicioanda a observância dos ditames preconizados pelo art. 15 e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  9. - A participação neste processo será considerada como evidência de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.
  10. - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão presencial.

1. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

## 5.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
3. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
5. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6. Dirigir a etapa de lances;
7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
8. Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;
9. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
10. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
11. Indicar o vencedor do certame; solicitar, a qualquer tempo, manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou do controle interno; e
12. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. - As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado e rubricado, contendo os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 01**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2024**  **PROPOSTA DE PREÇOS**  **PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ:**  **TELEFONE:**  **EMAIL:** |

* 1. - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada conforme o formulário previsto no **ANEXO III** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contendo especificação detalhada do objeto, segundo as exigências fixadas no presente Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário (ANEXO III) do Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração;**

**b)** conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

**c)** suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

**d)** conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

**e)** conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

**f)** o valor total da proposta deverá estar escrito por extenso, de forma que, em havendo equívoco entre o valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o último.

**g)** conter discriminado o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços;**

**h)** conter prazo de execução dos serviços nos termos deste Edital;

* 1. – Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta-corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO IV**).
  2. - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF (conforme modelo no **ANEXO III**).
  3. - Caso ocorra erro formal na apresentação dos valores na Proposta (ANEXO III) será considerado o valor apresentado na coluna do Valor Total.
  4. - O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital.
     1. - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes.
  5. – O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.
  6. - Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, este será desconsiderado.
  7. - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

6.12 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.13 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

6.14 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sua abertura. O certame desenvolver-se-á conforme segue:

7.1.1 – Será feita a identificação e credenciamento de um representante por licitante, que deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Edital, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que desejarem usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

7.1.1.1 - Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

7.2 - Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos licitantes.

7.3 - Serão recebidos os envelopes de "Proposta de Preços” dos licitantes.

7.4 - Serão abertos os envelopes de proposta de preços e realizada a leitura dos preços cotados.

7.5 - Será realizada análise das propostas iniciais, desclassificação das que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido, em seguida irá se iniciar a fase de disputa.

7.6 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

7.6.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, **até o máximo de três licitantes presentes credenciados**, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.7 - Os licitantes classificados nas formas acima, apresentarão lances públicos e sucessivos, por um período de até 5 (cinco) minutos, que poderá ser estendido pelo pregoeiro, a seu critério.

7.8 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes qualificados na forma dos itens 7.5, 7.6. e 7.6.1 a apresentar os lances verbais por **ITEM**, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

7.8.1 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.11 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.12 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis em Lei.

7.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

7.16 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.17 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor.

7.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

7.19 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata

7.20 - O pregoeiro poderá estipular valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar o andamento da sessão.

7.21 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, que deverá constar expressamente no edital, será antes realizada a verificação da habilitação para somente depois proceder com a fase de disputa e julgamento das propostas.

7.22 - Serão vistas e rubricadas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes, toda a documentação apresentada.

7.23 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes.

7.24 - Será finalizada e realizada assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

7.25 - Caso houver manifestação de recurso, aguardar-se-á os prazos respectivos.

7.26 - Os autos serão encaminhados a autoridade competente para proceder com a Adjudicação do objeto ao vencedor.

7.27 – O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes de documentação de todos os licitantes até a homologação do Processo, quando então estarão a disposição dos concorrentes junto ao Setor de Licitações para a retirada.

7.28 - No caso da sessão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes apresentados, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.29 - Os licitantes ficam obrigados a manter a **validade** da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

7.30 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 – Para fins desta licitação, considera-se:

8.1.1 - **âmbito local ou municipal:** limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

8.1.2 - **âmbito regional:** o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina).

8.2 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, que comprovar a condição de acordo com o estabelecido pelo Edital. Após o desempate, o pregoeiro poderá, ainda, negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, a licitante será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

8.3 - Será concedido prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço**;

1. A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Carlo/SC.
2. Não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

8.3.1 - Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada.

8.3.1.1 - Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

8.3.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.4 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa fechado e aberto.

8.3.5 - Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos.

8.3.6 - A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.

8.4 – Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 41 do Decreto Municipal nº 0045/2023, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste decreto;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** – Empresas estabelecidas no território do Município de Monte Carlo/SC;

**II** – Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMPLASC);

**III** - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**IV** - Empresas brasileiras;

**V** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**VI** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.6 - Como critério de desempate previsto no item 8.4, alínea “c”, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3 - A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): [https://certidoes.cgu.gov.br.](https://certidoes.cgu.gov.br/)

10.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

10.3 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

1. Contiver vícios insanáveis;
2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro e de sua equipe.

10.6 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro e de sua equipe.

10.7 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, entre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.13 - Após a etapa de lances, poderá ser solicitado ao licitante mais bem classificado, catálogo, ficha técnica ou amostra para análise da conformidade do objeto cotado com o solicitado no edital e seus anexos.

## 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – A documentação de habilitação deverá estar disponível para entrega no local, dia e hora da sessão pública, indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 02**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2024**  **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  **PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ:**  **TELEFONE:**  **EMAIL:** |

11.2 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira e declarações.

### 11.2.1- Habilitação Jurídica:

1. – cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
3. - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
4. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
6. – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
7. – declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

1. – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
2. empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

1. declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO V).
2. os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.
3. esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

### 11.2.2 - Qualificação Técnica:

11.2.2.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços com características compatíveis/similares com o objeto desta licitação.

### – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.3.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

* + - 1. - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      2. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.
      3. - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.
      4. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
      5. – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
      6. – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.
      7. - **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV.

### - Habilitação Econômico-financeira:

* + - 1. – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
      2. – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado:

1. Documento que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
2. O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.
   * 1. **–** Ainda, o licitante deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**
3. **DECLARAÇÃO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo ANEXO IV);
4. **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo ANEXO IV);
5. **DECLARAÇÃO** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme modelo ANEXO IV);
6. **DECLARAÇÃO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme modelo ANEXO IV);
7. **DECLARAÇÃO** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal (conforme modelo ANEXO IV).
8. **DECLARAÇÃO** que não foi declarado inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental (conforme modelo ANEXO IV).
9. **DECLARAÇÃO** de que, para a realização do serviço de transporte escolar, possui veículos apropriados e em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SC, condutores devidamente contratados e aptos para a execução dos serviços, bem como frota de veículos com seguro total para cobertura de eventuais danos aos passageiros e aos próprios veículos (conforme modelo ANEXO IV).

11.2.5.1 -O licitante **deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme modelo ANEXO IV).

* 1. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.

11.3.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os licitantes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

11.4 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

11.4.1 - Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

* 1. - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
   1. - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
   2. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
   4. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## - DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

* + 1. - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

1. Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.
   * 1. - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

## - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

## 12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

## 12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão.

## 12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

## a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma motivada, sob pena de preclusão;

## b) A apreciação dar-se-á em fase única.

* 1. - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
     1. - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  2. - Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Wilma Gomes, nº 1551, Centro, Monte Carlo – SC, CEP nº 89618-000, ou de forma eletrônica pelo e-mail [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br).
  3. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  4. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  5. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  6. - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  7. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  8. - O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.
  9. - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br) no link licitações, no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

## - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.
  2. - O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
  3. – Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

**a)** As empresas fornecedoras ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**b)** Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

* 1. – As demais fornecedoras serão classificadas neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocadas para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
  2. - A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.
  3. - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar as demais licitantes para assinar a Ata, na ordem de classificação, nos termos definidos pelo Edital e pela Lei nº 14.133/2021, obedecidos os procedimentos de habilitação referidos no presente instrumento convocatório.
  4. - No caso de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocadas as licitantes remanescentes na seguinte ordem:

1. As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições da primeira colocada.
2. Licitantes que aceitarem negociar sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3. Na ausência de empresas nas condições das alíneas anteriores, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.
   1. - A critério do Município, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender à demanda estimada e, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

1. **– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.2 - Constam da minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

14.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.4.1 - O Município convocará a fornecedora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

14.4.1.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.4.1.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.4.1.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.2 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da fornecedora e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido.

14.4.3 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela fornecedora (requerimento, planilha de custos, documentação de suporte, etc.).

14.4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.4 - As alterações de preços oriundos da revisão, no caso de desequilíbrio econômico financeiro, serão publicadas na imprensa oficial.

14.4.5 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em razão da frustração das negociações, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as disposições do Edital e da Ata de Registro de Preços.

14.4.5.1 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5 - A contratação com as fornecedoras registradas, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, poderá ser formalizada por instrumento contratual, autorização de fornecimento ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1 - A fornecedora registrada poderá ser convocada para assinar contrato (se este for o caso), devendo a fornecedora firmar o respectivo instrumento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação via e-mail ou imprensa oficial.

14.6 - Não poderá ser emitida qualquer ordem de compra/serviço/nota de empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

1. **- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - O Município poderá cancelar o Registro dos(as) fornecedora(s) e o Registro de Preços, nos casos a seguir especificados:

**a)** Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

**b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**c)** Quando a empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**d)** Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**e)** Quandonão aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

**f)** Quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais/execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

**g)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial;

**h)** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**i)** Em caso de não providenciar a entrega/execução ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou apresentando, a Administração não aceitar a justificativa;

**j)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**k)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**l)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**m)** se não houver êxito nas negociações, na forma dos itens 14.4.1.2 e 14.4.5.1

15.2 - Na hipótese prevista na alínea “j”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1. **- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. – O pagamento pela prestação dos serviços se dará através de relação expedida pela EMPRESA, constando os serviços prestados no mês, mencionando os dias trabalhados, quilometragem, nome do motorista e o veículo que realizou o transporte, assinado pelo funcionário (motorista) que prestou o serviço, responsável da empresa prestadora do serviço e atestada pelo responsável indicado pelo Município.
      1. - O pagamento será feito em favor da EMPRESA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação dos serviços, emissão da nfe, acompanhados de relatórios de serviços prestados.
      2. - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.
      3. - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos executados, juntamente com relatórios dos serviços executados.
      4. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
   2. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
   3. - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
   4. - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
   5. - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
   6. - Por se tratar de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

## - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

* 1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da Autorização de Fornecimento, o objeto nela relacionado deverá ser **executado imediatamente, de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência**, os quais poderão sofrer alteração, caso necessário. Todas as mudanças de roteiros serão formalizadas e comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 horas.

17.3 - A empresa deverá observar e cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste procedimento e legislações pertinentes ao transporte de escolares.

17.4 - Para a planificação da demanda anual do transporte em disputa, utilizar-se-á o calendário escolar anual da rede municipal de ensino como referência e cumprimento obrigatório.

17.5 - Os serviços de transporte escolar em disputa no certame compreendem 3 (três) linhas distintas de trechos e percursos devidamente identificados nos autos. Cada uma das linhas de itinerários fixados é identificada com a nominação das comunidades alcançadas e a sequência de recolhimento dos alunos por comunidade.

17.6 - O ponto inicial de cada linha/rota (marco zero da rota) é o ponto de saída mais remoto descrito nos itinerários ou outro ponto a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ajuste formal prévio.

17.7 - A estimativa de distâncias e a remuneração pela realização dos serviços de transporte serão calculadas conforme a efetiva quilometragem percorrida, utilizando o método “ponto a ponto”, considerando o percurso de cada itinerário desde o ponto mais remoto na comunidade até o estabelecimento de ensino mais distante no perímetro urbano e o retorno dos alunos à comunidade de origem, findando a linha em seu ponto originário mais remoto.

17.8 - Os serviços de transporte deverão ser efetuados diariamente conforme os itinerários estabelecidos para cada linha descrita nos autos, utilizando veículos em condições iguais ou superiores às requisitadas no presente edital.

17.9 - Os horários de embarque dos alunos, conforme cada itinerário, devem ser monitorados com controle rigoroso de partida, garantindo a entrega dos usuários nas unidades de ensino públicas indicadas, com pontualidade e segurança.

17.10 - Para a administração dos horários, os prestadores terão acesso a todas as informações do calendário escolar e de gestão de horários especiais, incluindo datas de atividades específicas do calendário escolar.

17.11 - A contratação não inclui a obrigação de fornecer sistema de vídeo monitoramento ou rastreamento, no entanto, o município poderá, a seu critério, instalar nos veículos contratados equipamentos de vigilância e rastreamento de rotas. A empresa contratada deve assegurar as condições para a instalação, manutenção e devolução em condições adequadas desses equipamentos ao término do contrato.

17.12 - Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC, entre outras exigidas.

17.13 - Os veículos poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados para outros serviços, desde que, em caso de necessidade para o transporte escolar, a empresa seja informada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

17.14 - A fiscalização sobre as condições gerais dos veículos será realizada no início da execução do ajuste e poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços.

17.15 - Todo o serviço prestado deverá constar em relatórios analíticos, apresentados pela empresa e validados pelos técnicos da contratante. Os relatórios deverão seguir um modelo padrão contendo dados essenciais, como quilometragem percorrida, número de passageiros transportados, incidentes ou ocorrências, garantindo a qualidade e a pontualidade do serviço.

17.16 - A empresa deve atender às instruções e recomendações emitidas pelo município para aprimorar o serviço e deverá informar o município sobre eventuais reclamações recebidas.

17.17 - A empresa será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos na execução do serviço, garantindo a substituição imediata do veículo ou condutor por outro que atenda aos requisitos legais e contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, salvo em situações de emergência, quando deverá ser feita prontamente.

17.18 - O município, a seu critério e sem custos para a empresa, poderá designar monitores escolares para acompanhar as rotas, zelando pelo acompanhamento dos alunos em determinados trajetos. A empresa deverá garantir a presença dos monitores a bordo dos veículos sempre que designado pelo município.

17.19 - Para o início da execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os seguintes veículos:

* Para a linha 01: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares;
* Para a linha 02: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares;
* Para a linha 03: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares.

17.20 – Durante a execução do ajuste, a empresa poderá encaminhar novos veículos para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimento dos requisitos previstos no item 4 deste Termo.

17.21 – Os condutores dos veículos deverão apresentar todas as documentações exigidas por este Termo de Referência e pelas legislações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo certidões de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, garantindo que atendam aos padrões de segurança e integridade exigidos para a função.

17.22 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;
2. **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

17.23 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

17.24 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a fornecedora a promover as devidas substituições e correções.

17.25 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à fornecedora que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

## - DAS PENALIDADES

* 1. - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação em relação a Ata de Registro de Preços, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a FORNECEDORA sujeita às seguintes sanções:

### advertência;

1. **impedimento** de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
2. **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

### multa:

* 1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
     1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.
  3. - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
  4. - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
  5. - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.
     1. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a EMPRESA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
     2. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  6. - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
  7. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  8. - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da EMPRESA, devidamente comprovada.

## – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

## - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

## 19.1.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

## 19.1.2 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

## 19.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

## 19.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 19.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

## 19.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

## 19.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

## 19.3.2 - No caso de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, ou;

## 19.3.3 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 15 deste Edital.

## 19.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

## 19.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

## 19.4.2 - Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  2. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
  3. - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
     1. - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  4. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
  5. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.
  6. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
  7. - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
  8. - O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
  9. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
  10. - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
  11. - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br).
  12. - Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.
  13. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
  14. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o foro da Comarca de Fraiburgo/SC.
  15. - São partes integrantes deste edital:

**a)** Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

**b)** Anexo II - Termo de Referência;

**c)** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços e Dados Bancários;

**d)** Anexo IV – Declaração Unificada;

**e)** Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

**f)** Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**g)** Anexo da Ata de Registro de Preços - Formação do Cadastro de Reserva.

Monte Carlo(SC), 13 de novembro de 2024.

### Sônia Salete Vedovatto

### Prefeita Municipal

**ANEXO** **I**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

**ESTUDO** **TÉCNICO** **PRELIMINAR** **– ETP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE MONTE CARLO/SC DURANTE O ANO LETIVO DE 2024/2025, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

# Descrição da necessidade

O Município de Monte Carlo, enfrenta um cenário desafiador no que diz respeito ao atendimento de transporte escolar, especialmente no âmbito da Secretaria de Educação. Com o aumento da demanda por transporte e as dificuldades operacionais decorrentes de uma frota insuficiente e desgastada, surge a necessidade de soluções que contemplem tanto a expansão do número de veículos quanto a manutenção preventiva e corretiva dos que já estão em operação.

A educação é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal e assegurado por políticas públicas que visam promover a inclusão. No entanto, para que esse direito seja plenamente usufruído, é essencial que os alunos tenham meios adequados de transporte até as escolas. Em Monte Carlo, a frota destinada ao transporte escolar não tem sido suficiente para atender a demanda atual e muitos veículos apresentam problemas estruturais e mecânicos, necessitando de manutenção constante. Esses fatores têm impactado diretamente a qualidade e a regularidade do serviço oferecido aos estudantes da rede pública de ensino.

A escassez de veículos acarreta atrasos, interrupções e, em alguns casos, até a falta de transporte para determinados trajetos, o que compromete a frequência escolar e, consequentemente, o desenvolvimento educacional dos alunos. Além disso, a falta de manutenção preventiva compromete a segurança, uma vez que veículos sem revisão podem representar riscos aos passageiros e ao condutor.

A limitação de recursos financeiros é um dos grandes entraves para a ampliação e a manutenção da frota. O município depende, em grande medida, de repasses estaduais e federais para custear o transporte escolar. No entanto, com o aumento dos custos operacionais e a crescente demanda por esse serviço, os recursos destinados nem sempre são suficientes para cobrir todas as necessidades. Outro ponto que agrava a situação é a necessidade de planejamento administrativo para que a manutenção preventiva seja priorizada, evitando problemas maiores que poderiam ser evitados com pequenos reparos.

A falta de um transporte escolar eficiente e seguro não apenas prejudica a frequência e o desempenho escolar dos alunos, mas também afeta as famílias e a comunidade como um todo. Pais e responsáveis acabam se vendo obrigados a buscar alternativas, muitas vezes improvisadas, para garantir que seus filhos tenham acesso à educação. Para aqueles que vivem em áreas rurais ou mais afastadas do centro, as dificuldades são ainda maiores, uma vez que o transporte é o principal meio de locomoção dos estudantes.

Além do impacto social, há também o aspecto psicológico envolvido; alunos que não conseguem frequentar as aulas regularmente tendem a se sentir desmotivados, o que afeta seu desenvolvimento acadêmico e pode até levar ao abandono escolar. A comunidade, por sua vez, perde em capital humano e vê sua qualidade de vida comprometida.

Diante desse quadro, é urgente que a Secretaria de Educação de Monte Carlo, em conjunto com a administração municipal e outras instâncias governamentais, busquem soluções viáveis e sustentáveis para o problema do transporte escolar.

Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública:

CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

# Demonstração da previsão da demanda no plano de contratações anual

2.1. Embora o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que este não está estabelecido no âmbito do Município de Monte Carlo, trata-se de uma contratação de natureza contínua, essencial para garantir a continuidade do serviço público de transporte escolar. A contratação é fundamental para o município, pois assegura o acesso dos estudantes da rede pública de ensino às unidades escolares, promovendo a educação e o desenvolvimento social, além de atender a exigências legais e garantir a mobilidade dos alunos de forma segura, eficiente e inclusiva.

2.4. A manifestação e o atendimento dessa demanda se mostrou possível de execução, diante da apresentação de possibilidade de aplicação de recursos específicos e apoio financeiro para transporte em geral da Secretaria Municipal de Educação.

# Requisitos do Registro de Preços

3.1. São requisitos deste **Registro de Preços** a prestação de serviços com **qualidade**, **eficiência** e **conformidade** com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.

3.1.1. A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pela Administração Pública para a contratação, estando de acordo as normas internas definidas e constantes no Edital e anexos.

**3.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que para tal fim, deverão atender ao seguinte:**

a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).

b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no máximo 10 anos de fabricação considerando o exercício vigente.

c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total,** que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.

d) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:

* Registro como veículo de passageiros;
* Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
* Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
* Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
* Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
* Cintos de segurança em número igual à lotação;
* Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

e) A autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

f) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

g) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

i) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

j) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

**3.3. Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:**

a) Conforme o art. 138 do CTB, todos os condutores deverão ser devidamente habilitados para a categoria exigida e possuir curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.

b) Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

c) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

d) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.

e) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.

f) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.

g) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.

h) Tratar com respeito os alunos.

i) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.

j) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

k) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

l) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.

m) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.

n) Portar os documentos do veículo, e do motorista.

o) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

**3.4. Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:**

a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veíuclos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.

b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.

c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.

f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.

g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.

h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na freqüência determinadas pelo Município.

i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.

k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

# Estimativas das quantidades a serem licitadas

4.1. A estimativa do quantitativo dos serviços foi definido de acordo com a necessidade imediata da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em conta a necessidade anual do transporte escolar.

4.2. O quantitativo estimado é mostrado na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QTD KM DIÁRIO** | **MENSAL** | **ANUAL** | **VEÍCULO** | **DESCRIÇÃO/ITINERÁRIO** |
| 1 - LINHA 1 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM | KOMBI, VAN OU ÔNIBUS | SAIDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO POR, SITIO PUREZA, SITIO MOLIN, SITIO ASSIS, BAIRRO POR DO SOL, BAIRRO DOS YPES, BAIRRO SÃO JOSÉ, E CENTRO MONTE CARLO SC |
| 2 - LINHA 2 | KM | 56 KM | 1.232 KM | 13.552 KM | KOMBI, VAN OU ÔNIBUS | SAIDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO SITIO SANDRO NASCIMENTO, BAIRRO SANTO ANTONIO, ALOJAMENTO BOA VISTA, VIVEIRO / IMARIBO, SITIO AGUAS LIMPAS, AGUA CLARA, SITIO MACIEL, MONTECARLO SC |
| 3 - LINHA 3 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM | KOMBI, VAN OU ÔNIBUS | SAIDA E RETORNO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PASSANDO PELAS LINHAS, SITIO MILTÃO, SITIO ALBUQUERQUE, FAZENDA FISCHER AEROPORTO, RODOVIA SC 452, FAZ. BOA VISTA ALOJAMENTO, SITIO SADI CORDEIRO SITIO ÁGUA CLARA E BAIRRO POR DO SOL, MONTE CARLO SC |

# . Levantamento de mercado

5.1. O transporte escolar tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o acesso dos estudantes da rede pública às unidades escolares. A primeira alternativa para viabilizar esse serviço é a adoção de um sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, permitindo a flexibilização dos custos e a contratação de forma parcelada conforme a demanda.

5.2. A segunda alternativa seria a aquisição de veículos pelo município, possibilitando a realização do transporte diretamente pela administração municipal. No entanto, a análise de viabilidade financeira indica que essa opção é inviável a curto e médio prazo, uma vez que envolve custos elevados, tanto na compra e manutenção dos veículos quanto na necessidade de pessoal qualificado para conduzir e gerenciar a frota. Embora essa opção possa oferecer maior controle sobre o serviço e uma possível redução de custos a longo prazo, a limitação orçamentária atual do município impede a alocação dos recursos necessários para tal investimento sem impactar negativamente outras áreas prioritárias.

5.3. Conclusão: Considerando as alternativas avaliadas, o levantamento de mercado aponta o Registro de Preços como a solução mais adequada para assegurar o transporte escolar no município de forma eficiente e sustentável. Esse modelo permite a contratação contínua dos serviços conforme a demanda, atendendo às exigências legais e as necessidades da população estudantil com custos alinhados às possibilidades orçamentárias do município, garantindo que o serviço seja prestado de forma eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade esperados.

**6. Estimativa do valor da licitação**

6.1. O preço de referência foi calculado pela mediana, com base em orçamentos obtidos junto a empresas prestadoras desse serviço (pesquisa direta), conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 065/2021, no art. 5º do Decreto Municipal nº 48/2023 e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Embora tenha sido realizada pesquisa em sítios eletrônicos, os valores obtidos não foram utilizados para compor o preço de referência, em virtude das especificidades do serviço de transporte escolar no município. Essa decisão considerou fatores como a análise detalhada das linhas, as condições das estradas e a acessibilidade aos locais de destino, aspectos que influenciam diretamente no custo e na viabilidade da prestação de serviço com segurança e eficiência.

6.3. O valor estimado é mostrado na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QTD KM DIÁRIO** | **MENSAL** | **ANUAL** | **DESCRIÇÃO/**  **ITINERÁRIO** | **TURISGAR LTDA** | **ALEXANDRE DEMENTOVIS** | **LUIZ CORDEIRO** | **MEDIA KM** | **MEDIANA KM** |
| LINHA 1 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM | CONFORME ITEM 4.2 | 10,29 | 9,16 | 8,38 | 9,27 | 9,16 KM |
| LINHA 2 | KM | 56 KM | 1.232 KM | 13.552 KM | CONFORME ITEM 4.2 | 10,49 | 9,38 | 8.70 | 9,52 | 9,38 KM |
| LINHA 3 | KM | 44 KM | 968 KM | 10648 KM | CONFORME ITEM 4.2 | 10,09 | 8,85 | 8,30 | 9,08 | 8,85 KM |

1. **Descrição da solução como um todo**

7.1 Essa contratação visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no setor de transportes, assegurando que todos os alunos tenham acesso regular e seguro às instituições de ensino, garantindo a frequência escolar e o cumprimento das exigências educacionais. Além disso, busca-se aprimorar a qualidade do serviço de transporte escolar, promovendo a pontualidade e a segurança dos estudantes, bem como a eficiência logística, reduzindo os custos operacionais e o tempo de deslocamento dos alunos.

7.2 A contratação também é orientada pela necessidade de se alinhar com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o impacto ecológico, como o uso de veículos com manutenção adequada e combustíveis menos poluentes, sempre que possível.

# 8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1. O parcelamento da solução é viável e recomendado neste caso, uma vez que a execução do serviço de transporte escolar pode ser dividida por linhas distintas, permitindo que cada linha seja atendida por uma empresa específica. Esse arranjo evita sobrecarga para um único fornecedor e permite a adaptação dos serviços às características específicas de cada rota. Não há prejuízos para o conjunto da solução, uma vez que cada trecho do serviço pode operar de forma autônoma e independente.

8.2. Em conformidade com o art. 47 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o parcelamento se justifica para ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas de diversos portes, que, por razões logísticas ou operacionais, podem se especializar em determinadas rotas ou áreas de difícil acesso. Dessa forma, a Administração Pública estimula a concorrência e assegura a possibilidade de obter o melhor preço e a proposta mais vantajosa para o Município, pois cada empresa poderá apresentar sua melhor proposta para o item específico, respeitando as exigências do edital.

8.3. A modalidade de contratação será por meio de Pregão Presencial, tendo em vista a especificidade dos serviços de transporte escolar, que demandam conhecimento e atendimento direto das condições locais, como rotas, estado das estradas e peculiaridades de acesso. O formato presencial permite maior participação de empresas da região, que estão mais familiarizadas com as condições de transporte do município e possuem estrutura adequada para atender a essas necessidades. Além disso, o pregão presencial favorece uma concorrência ampla e transparente, permitindo à Administração assegurar a melhor proposta em termos de qualidade e preço, alinhando-se aos princípios da economicidade e da vantajosidade para o município.

8.4. A adoção do sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de flexibilidade no atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação. O Registro de Preços permite que o município solicite os serviços conforme a demanda específica de cada período, evitando contratações em excesso e adequando o quantitativo necessário ao longo do contrato, de acordo com o número de alunos e as rotas exigidas. Esse sistema possibilita maior controle de gastos e planejamento, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, além de assegurar a disponibilidade do serviço essencial de transporte escolar durante todo o ano letivo.

# Resultados pretendidos

**9.1.** A contratação tem como principal objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no setor de transportes, assegurando que todos os alunos tenham acesso regular, seguro e pontual às instituições de ensino, o que é essencial para a garantia da frequência escolar e do cumprimento das exigências educacionais. Espera-se, também, que essa medida contribua para o aprimoramento da qualidade do serviço de transporte escolar, promovendo a segurança dos estudantes e a eficiência logística, com otimização dos trajetos e redução dos custos operacionais e do tempo de deslocamento dos alunos.

**9.2.** Além disso, a contratação visa manter uma estrutura de transporte escolar que permita flexibilidade no atendimento às demandas, ajustando o serviço às variações de número de alunos e rotas durante o ano letivo. Com isso, o município busca uma solução que não só satisfaça as necessidades atuais, mas também garanta a continuidade e a disponibilidade do transporte conforme a evolução das demandas escolares.

**9.3.** Em complemento, pretende-se fomentar práticas que priorizem a sustentabilidade, incentivando o uso de veículos com manutenção em dia e, sempre que possível, combustíveis que causem menor impacto ambiental. Dessa forma, almeja-se um serviço de transporte que promova, ao mesmo tempo, a preservação ambiental e a economia de recursos públicos, em linha com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.

# Providências a serem adotadas

**10.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais habilitados para realizar a avaliação contínua dos serviços de transporte escolar contratados, que estarão também incumbidos da fiscalização técnica e operacional da execução do contrato, assegurando o cumprimento dos termos e da qualidade exigida.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Diretor de Transportes, Patrick dos Santos Siqueira, será responsável por instruir as empresas contratadas sobre os procedimentos operacionais, acompanhar a prestação dos serviços diariamente e atestar a conformidade da execução de cada rota e linha com as condições previstas contratualmente. Esse acompanhamento inclui a avaliação de rotas, horários e condições dos veículos, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos transportados.

**10.3.** Além disso, antes do início da execução do contrato, a Secretaria de Educação deverá realizar reuniões de alinhamento com a empresa contratada, para garantir que os profissionais compreendam as diretrizes do contrato e as especificações das rotas, assim como a adaptação da prestação dos serviços às exigências locais, tais como características das vias e os horários de atendimento escolar.

**10.4.** Todas as providências iniciais serão registradas em relatórios de acompanhamento, que ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de possibilitar a análise e o controle eficaz do serviço ao longo da vigência do contrato.

# Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias, caso se conclua ou se efetive esta contratação.

# Medidas de Sustentabilidade Ambiental, Econômica e/ou Social

**12.1.** A contratação deverá ser orientada pela necessidade de alinhamento com diretrizes de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que reduzam o impacto ecológico. Será incentivado o uso de veículos que mantenham uma manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a assegurar a eficiência energética e a minimizar a emissão de gases poluentes. Sempre que viável, o uso de combustíveis menos poluentes, como o biodiesel, deverá ser adotado, contribuindo para a redução da pegada de carbono do transporte escolar.

**12.2**. Além disso, em termos econômicos, a flexibilidade do ajuste a partir da adoção da sistemática do Registro de Preços permitirá que o município atenda a demanda conforme a necessidade real de cada período, evitando o uso excessivo de recursos públicos e garantindo a economicidade. O parcelamento da contratação, ao permitir a seleção de fornecedores distintos por rota, também contribui para uma alocação mais racional de recursos, evitando desperdícios e incentivando a competitividade entre os fornecedores.

# Posicionamento conclusivo sobre a adequação do Registro de Preços para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto declara viável a realização deste Pregão Presencial, sob o sistema do Registro de Preços.

13.2. O registro de preços para esses serviços visa atender o setor de transporte escolar municipal de maneira a otimizar as operações, garantindo agilidade e eficiência no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo.

Monte Carlo (SC), 12 de novembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| ALESSANDRA DEON  **SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO** | PATRICK DOS SANTOS SIQUEIRA  **RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR** |

**ANEXO II**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto e custos estimados**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE MONTE CARLO/SC DURANTE O ANO LETIVO DE 2024/2025, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QTD KM DIÁRIO** | **MENSAL** | **ANUAL** | **VEÍCULO** | **DESCRIÇÃO/ITINERÁRIO** | **MEDIANA KM** | **VALOR MENSAL** | **VALOR 11 MESES** |
| 1 - LINHA 1 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM | KOMBI , VAN OU ÔNIBUS | SAIDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO POR, SITIO PUREZA, SITIO MOLIN, SITIO ASSIS, BAIRRO POR DO SOL, BAIRRO DOS YPES, BAIRRO SÃO JOSÉ, E CENTRO MONTE CARLO SC | R$ 9,16 | R$ 8.866,88 | R$ 97.535,68 |
| 2 - LINHA 2 | KM | 56 KM | 1.232 KM | 13.552 KM | KOMBI , VAN OU ÔNIBUS | SAIDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO SITIO SANDRO NASCIMENTO, BAIRRO SANTO ANTONIO, ALOJAMENTO BOA VISTA, VIVEIRO / IMARIBO, SITIO AGUAS LIMPAS, AGUA CLARA, SITIO MACIEL, MONTE CARLO SC | R$ 9,38 | R$ 11.556,116 | R$ 127.117,76 |
| 3 - LINHA 3 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM | KOMBI , VAN OU ÔNIBUS | SAIDA E RETORNO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PASSANDO PELAS LINHAS, SITIO MILTÃO, SITIO ALBUQUERQUE, FAZENDA FISCHER AEROPORTO, RODOVIA SC 452, FAZ. BOA VISTA ALOJAMENTO, SITIO SADI CORDEIRO SITIO ÁGUA CLARA E BAIRRO POR DO SOL, MONTE CARLO SC | R$ 8,85 | R$ 8.566,80 | R$ 94.264,80 |

1.2 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de contratação pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e não obriga a contratação de toda quantidade licitada, os quais serão executados de acordo com as necessidades e conveniência mediante à expedição de Autorizações de Fornecimento.

## Fundamentação

* 1. - O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, conforme disposição do Art. 10 do Decreto Municipal nº 45/2023.
  2. - Embora ainda não haja de modo formal em âmbito municipal, do plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda, que indiretamente está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.
  3. - O objeto relacionado é considerado serviço comum, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
  4. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 2, §1º do Decreto Municipal nº 47/2023.
  5. - A presente licitação será realizada na modalidade do Pregão Presencial, sob o sistema do Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, art. 82, art. 17, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 94 do Decreto Municipal nº 45/2023.
  6. - A forma de julgamento será por item, haja vista que não se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização do objeto, de forma que uma única empresa o execute.

## Solução como um todo

* 1. - A justificativa da necessidade da contratação bem como a solução escolhida encontra-se contida no Estudo Técnico Preliminar – ETP que se encontra anexo a este termo de referência.

## Requisitos técnicos do Registro de Preços

4.1 - São requisitos deste **Registro de Preços** a prestação de serviços com **qualidade**, **eficiência** e **conformidade** com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.

4.1.1. A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pela Administração Pública para a contratação, estando de acordo as normas internas definidas e constantes no Edital e anexos.

**4.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que para tal fim, deverão atender ao seguinte:**

a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).

b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no **máximo 10 anos de fabricação** considerando o exercício vigente.

c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total,** que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.

d) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:

* Registro como veículo de passageiros;
* Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
* Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
* Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
* Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
* Cintos de segurança em número igual à lotação;
* Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

e) A autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

f) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

g) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

i) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

j) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

**4.3. Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:**

a) Conforme o art. 138 do CTB, todos os condutores deverão ser devidamente habilitados para a categoria exigida e possuir curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.

b) Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

c) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

d) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.

e) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.

f) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.

g) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.

h) Tratar com respeito os alunos.

i) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.

j) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

k) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

l) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.

m) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.

n) Portar os documentos do veículo, e do motorista.

o) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

**4.4. Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:**

a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veíuclos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.

b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.

c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.

f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.

g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.

h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na freqüência determinadas pelo Município.

i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.

k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

## Modelo de execução do objeto

5.1 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da Autorização de Fornecimento, o objeto nela relacionado deverá ser **executado imediatamente, de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência**, os quais poderão sofrer alteração, caso necessário. Todas as mudanças de roteiros serão formalizadas e comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 horas.

5.2 - A empresa deverá observar e cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste procedimento e legislações pertinentes ao transporte de escolares.

5.3 - Para a planificação da demanda anual do transporte em disputa, utilizar-se-á o calendário escolar anual da rede municipal de ensino como referência e cumprimento obrigatório.

5.4 - Os serviços de transporte escolar em disputa no certame compreendem 3 (três) linhas distintas de trechos e percursos devidamente identificados nos autos. Cada uma das linhas de itinerários fixados é identificada com a nominação das comunidades alcançadas e a sequência de recolhimento dos alunos por comunidade

5.5 - O ponto inicial de cada linha/rota (marco zero da rota) é o ponto de saída mais remoto descrito nos itinerários ou outro ponto a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ajuste formal prévio.

5.6 - A estimativa de distâncias e a remuneração pela realização dos serviços de transporte serão calculadas conforme a efetiva quilometragem percorrida, utilizando o método “ponto a ponto”, considerando o percurso de cada itinerário desde o ponto mais remoto na comunidade até o estabelecimento de ensino mais distante no perímetro urbano e o retorno dos alunos à comunidade de origem, findando a linha em seu ponto originário mais remoto.

5.7 - Os serviços de transporte deverão ser efetuados diariamente conforme os itinerários estabelecidos para cada linha descrita nos autos, utilizando veículos em condições iguais ou superiores às requisitadas no presente edital.

5.8 - Os horários de embarque dos alunos, conforme cada itinerário, devem ser monitorados com controle rigoroso de partida, garantindo a entrega dos usuários nas unidades de ensino públicas indicadas, com pontualidade e segurança.

5.9 - Para a administração dos horários, os prestadores terão acesso a todas as informações do calendário escolar e de gestão de horários especiais, incluindo datas de atividades específicas do calendário escolar.

5.10 - A contratação não inclui a obrigação de fornecer sistema de vídeo monitoramento ou rastreamento, no entanto, o município poderá, a seu critério, instalar nos veículos contratados equipamentos de vigilância e rastreamento de rotas. A empresa contratada deve assegurar as condições para a instalação, manutenção e devolução em condições adequadas desses equipamentos ao término do contrato.

5.11 - Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC, entre outras exigidas.

5.12 - Os veículos poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados para outros serviços, desde que, em caso de necessidade para o transporte escolar, a empresa seja informada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

5.13 - A fiscalização sobre as condições gerais dos veículos será realizada no início da execução do ajuste e poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços.

5.14 - Todo o serviço prestado deverá constar em relatórios analíticos, apresentados pela empresa e validados pelos técnicos da contratante. Os relatórios deverão seguir um modelo padrão contendo dados essenciais, como quilometragem percorrida, número de passageiros transportados, incidentes ou ocorrências, garantindo a qualidade e a pontualidade do serviço.

5.15 - A empresa deve atender às instruções e recomendações emitidas pelo município para aprimorar o serviço e deverá informar o município sobre eventuais reclamações recebidas.

5.16 - A empresa será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos na execução do serviço, garantindo a substituição imediata do veículo ou condutor por outro que atenda aos requisitos legais e contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, salvo em situações de emergência, quando deverá ser feita prontamente.

5.17 - O município, a seu critério e sem custos para a empresa, poderá designar monitores escolares para acompanhar as rotas, zelando pelo acompanhamento dos alunos em determinados trajetos. A empresa deverá garantir a presença dos monitores a bordo dos veículos sempre que designado pelo município.

5.18 - Para o início da execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os seguintes veículos:

* Para a linha 01: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares;
* Para a linha 02: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares;
* Para a linha 03: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares.

5.19 – Durante a execução do ajuste, a empresa poderá encaminhar novos veículos para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimento dos requisitos previstos no item 4 deste Termo.

5.20 – Os condutores dos veículos deverão apresentar todas as documentações exigidas por este Termo de Referência e pelas legislações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo certidões de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, garantindo que atendam aos padrões de segurança e integridade exigidos para a função.

5.21 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;
2. **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

5.22 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.23 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a fornecedora a promover as devidas substituições e correções.

5.24 - Todo e qualquer execução fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a fornecedora que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

## Modelo de fiscalização e gestão

* 1. – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
  2. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  3. - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
     1. – A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor designado no respctivo instrumento.
     2. - A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 17/2024.

## Critérios de medição e pagamento

* 1. – O pagamento pela prestação dos serviços se dará através de relação expedida pela EMPRESA, constando os serviços prestados no mês, mencionando os dias trabalhados, quilometragem, nome do motorista e o veículo que realizou o transporte, assinado pelo funcionário (motorista) que prestou o serviço, responsável da empresa prestadora do serviço e atestada pelo responsável indicado pelo Município.
     1. - O pagamento será feito em favor da EMPRESA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação dos serviços, emissão da nfe, acompanhados de relatórios de serviços prestados.
     2. - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.
     3. - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos executados, juntamente com relatórios dos serviços executados.
     4. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
  2. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
  3. - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
  4. - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
  5. - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

## Critérios para seleção do fornecedor

* 1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, sob o sistema do Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, art. 82, art. 17, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 94 do Decreto Municipal nº 45/2023.
  2. - O licitante vencedor deverá apresentar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme detalhado no edital. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar proposta, preferencialmente nos moldes do edital, com preços finais que não ultrapassem os valores de referência máximos estimados pela Administração.

## Valor total estimado da licitação

* 1. - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente licitação é de R$ 318.888,20 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
  2. - Os valores prévios para este registro de preços foram obtidos pelo cálculo da mediana dos valores colhidos com fornecedores privados, nos moldes do art. 5º, da IN SEGES nº 065/2021, Art. 5º do Decreto Municipal nº 48/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

## Adequação orçamentária

* 1. - Por se tratar de licitação para contratação através de Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

Monte Carlo(SC), 12 de novembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| ALESSANDRA DEON  **SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO** | PATRICK DOS SANTOS SIQUEIRA  **RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR** |

**ANEXO** **III**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

**PROPOSTA** **DE** **PREÇOS** **FINAL** **(Vencedor)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Endereço:** | **Bairro:** |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CEP:** | |
| **Telefone:** | |
| **E-mail:** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QTD KM DIÁRIO** | **MENSAL** | **ANUAL** | **VEÍCULO** | **DESCRIÇÃO/ITINERÁRIO** | **VALOR KM UNITÁRIO** | **VALOR KM MENSAL** | **VALOR KM 11 MESES** |
| 1 - LINHA 1 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM |  | SAIDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO POR, SITIO PUREZA, SITIO MOLIN, SITIO ASSIS, BAIRRO POR DO SOL, BAIRRO DOS YPES, BAIRRO SÃO JOSÉ, E CENTRO MONTE CARLO SC | R$ | R$ | R$ |
| 2 - LINHA 2 | KM | 56 KM | 1.232 KM | 13.552 KM |  | SAIDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO SITIO SANDRO NASCIMENTO, BAIRRO SANTO ANTONIO, ALOJAMENTO BOA VISTA, VIVEIRO / IMARIBO, SITIO AGUAS LIMPAS, AGUA CLARA, SITIO MACIEL, MONTE CARLO SC | R$ | R$ | R$ |
| 3 - LINHA 3 | KM | 44 KM | 968 KM | 10.648 KM |  | SAIDA E RETORNO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PASSANDO PELAS LINHAS, SITIO MILTÃO, SITIO ALBUQUERQUE, FAZENDA FISCHER AEROPORTO, RODOVIA SC 452, FAZ. BOA VISTA ALOJAMENTO, SITIO SADI CORDEIRO SITIO ÁGUA CLARA E BAIRRO POR DO SOL, MONTE CARLO SC | R$ | R$ | R$ |

### VALOR POR EXTENSO ITEM 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### VALOR POR EXTENSO ITEM 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### VALOR POR EXTENSO ITEM 3\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### (......)

### Dados para Depósito Bancário:

|  |  |
| --- | --- |
| **Banco:** |  |
| **Agência:** |  |
| **Conta:** |  |

**Dados do Responsável Legal pela Assinatura da Ata de Registro de Preços:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:** |  |
| **CPF:** |  |

Prazo de Validade da Proposta: dias (mínima de 60 dias).

Prazo de Validade da Ata: meses (verificar edital – item 17.1).

Prazo máximo de atendimento: \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/horas; (verificar edital – item 17.2).

**OBSERVAÇÃO:** **A** **proposta** **de** **preços** **poderá** **ser** **apresentada** **nesta** **folha-modelo,** **ou,** **se** **preferir,** **a** **proponente** **poderá** **usar** **papel** **próprio,** **desde** **que** **nele** **constem** **todos** **os dados,** **sem** **qualquer** **alteração,** **apresentados** **neste** **modelo.**

**DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

# ANEXO IV

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

# DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa ..................................................................................., inscrita no CNPJ nº ...................................................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) .........................................................., portador da carteira de identidade nº .........................................................., e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva;*
6. Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
7. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
8. Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.
9. Que a empresa supracitada, para realização do serviço transporte escolar, possui veículos apropriados e estes estão em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SC, que possui condutores aptos para execução dos serviços, devidamente contratados e que possui a frota de veículos que executarão os serviços com seguro total para cobertura de eventuais danos aos passageiros e de seus veículos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de 2024.

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO V

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4°, art. 3° da LC 123/06.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de 2024.

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO VI

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

**MINUTA** **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº \_\_\_\_\_/2024**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rod. SC 452 – KM 24, nº 1551, Centro, CEP nº 89618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita **SONIA SALETE VEDOVATTO** no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** Registrar os Preços da empresa: ......... pessoa jurídica de direito privado, situada na ................, nº ........, na cidade de ............., inscrita no CNPJ sob o nº ............, neste ato representada pelo ........., Sr (a). ........., doravante denominado **FORNECEDOR**, para contratação do objeto descrito a seguir, sujeitando-se as partes às determinações contidas nesta Ata, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

## DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

1.1 -

1.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a estimativa de consumo é a seguinte:

**....................**

1.3 **-** Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4.2.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6 - Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

* 1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital de Pregão Presencial nº 0000/2024 e seus Anexos;
2. Proposta de Preços da licitante.
   1. - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto.

## DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

* 1. – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 - No caso de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, ou;

3.7.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada nos sistemas pertinentes.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. – O pagamento pela prestação dos serviços se dará através de relação expedida pela EMPRESA, constando os serviços prestados no mês, mencionando os dias trabalhados, quilometragem, nome do motorista e o veículo que realizou o transporte, assinado pelo funcionário (motorista) que prestou o serviço, responsável da empresa prestadora do serviço e atestada pelo responsável indicado pelo Município.
     1. - O pagamento será feito em favor da EMPRESA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação dos serviços, emissão da nfe, acompanhados de relatórios de serviços prestados.
     2. - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.
     3. - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos executados, juntamente com relatórios dos serviços executados.
     4. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
  2. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
  3. - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
  4. - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
  5. - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
  6. - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
  7. - Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da Autorização de Fornecimento, o objeto nela relacionado deverá ser **executado imediatamente, de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência**, os quais poderão sofrer alteração, caso necessário. Todas as mudanças de roteiros serão formalizadas e comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 horas.

5.2 - A empresa deverá observar e cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste procedimento e legislações pertinentes ao transporte de escolares.

5.3 - Para a planificação da demanda anual do transporte em disputa, utilizar-se-á o calendário escolar anual da rede municipal de ensino como referência e cumprimento obrigatório.

5.4 - Os serviços de transporte escolar em disputa no certame compreendem 3 (três) linhas distintas de trechos e percursos devidamente identificados nos autos. Cada uma das linhas de itinerários fixados é identificada com a nominação das comunidades alcançadas e a sequência de recolhimento dos alunos por comunidade.

5.5 - O ponto inicial de cada linha/rota (marco zero da rota) é o ponto de saída mais remoto descrito nos itinerários ou outro ponto a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ajuste formal prévio.

5.6 - A estimativa de distâncias e a remuneração pela realização dos serviços de transporte serão calculadas conforme a efetiva quilometragem percorrida, utilizando o método “ponto a ponto”, considerando o percurso de cada itinerário desde o ponto mais remoto na comunidade até o estabelecimento de ensino mais distante no perímetro urbano e o retorno dos alunos à comunidade de origem, findando a linha em seu ponto originário mais remoto.

5.7 - Os serviços de transporte deverão ser efetuados diariamente conforme os itinerários estabelecidos para cada linha descrita nos autos, utilizando veículos em condições iguais ou superiores às requisitadas no presente edital.

5.8 - Os horários de embarque dos alunos, conforme cada itinerário, devem ser monitorados com controle rigoroso de partida, garantindo a entrega dos usuários nas unidades de ensino públicas indicadas, com pontualidade e segurança.

5.9 - Para a administração dos horários, os prestadores terão acesso a todas as informações do calendário escolar e de gestão de horários especiais, incluindo datas de atividades específicas do calendário escolar.

5.10 - A contratação não inclui a obrigação de fornecer sistema de vídeo monitoramento ou rastreamento, no entanto, o município poderá, a seu critério, instalar nos veículos contratados equipamentos de vigilância e rastreamento de rotas. A empresa contratada deve assegurar as condições para a instalação, manutenção e devolução em condições adequadas desses equipamentos ao término do contrato.

5.11 - Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC, entre outras exigidas.

5.12 - Os veículos poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados para outros serviços, desde que, em caso de necessidade para o transporte escolar, a empresa seja informada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

5.13 - A fiscalização sobre as condições gerais dos veículos será realizada no início da execução do ajuste e poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços.

5.14 - Todo o serviço prestado deverá constar em relatórios analíticos, apresentados pela empresa e validados pelos técnicos da contratante. Os relatórios deverão seguir um modelo padrão contendo dados essenciais, como quilometragem percorrida, número de passageiros transportados, incidentes ou ocorrências, garantindo a qualidade e a pontualidade do serviço.

5.15 - A empresa deve atender às instruções e recomendações emitidas pelo município para aprimorar o serviço e deverá informar o município sobre eventuais reclamações recebidas.

5.16 - A empresa será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos na execução do serviço, garantindo a substituição imediata do veículo ou condutor por outro que atenda aos requisitos legais e contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, salvo em situações de emergência, quando deverá ser feita prontamente.

5.17 - O município, a seu critério e sem custos para a empresa, poderá designar monitores escolares para acompanhar as rotas, zelando pelo acompanhamento dos alunos em determinados trajetos. A empresa deverá garantir a presença dos monitores a bordo dos veículos sempre que designado pelo município.

5.18 - Para o início da execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os seguintes veículos:

* Para a linha 01: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares;
* Para a linha 02: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares;
* Para a linha 03: (1) Kombi, Van ou Ônibus com no mínimo 09 lugares.

5.19 – Durante a execução do ajuste, a empresa poderá encaminhar novos veículos para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimento dos requisitos previstos no item 4 deste Termo.

5.20 – Os condutores dos veículos deverão apresentar todas as documentações exigidas por este Termo de Referência e pelas legislações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo certidões de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, garantindo que atendam aos padrões de segurança e integridade exigidos para a função.

* 1. - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;
2. **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.
   1. - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
   2. - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a empresa a promover as devidas substituições e correções.
   3. - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à empresa que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

## DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DO MUNICÍPIO

### - Constituem obrigações da FORNECEDORA:

### Agir de modo idôneo;

### Cumprir rigorosamente todos os termos do edital e de seus anexos, bem como das legislações pertinentes relacionadas ao transporte de escolares;

### Responsabilizar-se com as despesas de combustíveis, motorista e manutenção dos veículos;

### A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo disponibilizado para a execução do objeto (frota própria ou de terceiro), no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

### Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

### Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

### O veículo prestador de serviço que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro igual ou superior, pela empresa;

### Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

### Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

### Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### Fornecer o veículo, objeto de prestação de serviço, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a prestação de serviço.

### Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138, além de cumprir os quesitos de acessiblidade previstos pela Resolução CONTRAN nº 961/2022 e Lei nº 13.146/2015;

### A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser câmeramonitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

### Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

### Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/SC e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

### É obrigatória a fixação do termo de autorização na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

### Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada;

### Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;

1. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento dos serviços;
2. Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com o relatório dos serviços prestados para conferência, atesto e pagamento;
3. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na execução dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
4. Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
5. Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos;
7. Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

### - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

### Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

### Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

### Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação e recebimento em conformidade com a proposta de preços da fornecedora, edital e seus anexos;

1. Efetuar os pagamentos a fornecedora nos termos do edital e seus anexos;
2. Aplicar a fornecedora as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
4. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da fornecedora;
5. Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à fornecedora;
6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
7. Comunicar à fornecedora todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.
8. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO REGISTRO DE PREÇOS**

## 7.1 - O Município poderá cancelar o Registro dos(as) fornecedora(s) e o Registro de Preços, nos casos a seguir especificados:

**a)** Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

**b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**c)** Quando a empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**d)** Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**e)** Quandonão aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

**f)** Quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais/execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

**g)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial;

**h)** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**i)** Em caso de não providenciar a entrega/execução ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou apresentando, a Administração não aceitar a justificativa;

**j)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**k)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**l)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**m)** se não houver êxito nas negociações, na forma dos itens 14.4.1.2 e 14.4.5.1

7.2 - Na hipótese prevista na alínea “j”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## 8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

## 8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

## 8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

## 8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

## 8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

## 8.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

## 8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## 8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

## 8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

## Dos limites para as adesões

## 8.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

## 8.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 8.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 8.7.

## 8.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 8.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vedação a acréscimo de quantitativos

## 8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

## 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

## 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

## 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

## 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

## 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.

## 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## DAS PENALIDADES

* 1. - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação em relação a Ata de Registro de Preços, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a EMPRESA sujeita às seguintes sanções:

### advertência;

### impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

1. **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

### multa:

* 1. **moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
     1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. **compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  3. - A aplicação das sanções previstas nesta Ata, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
  4. - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
  5. - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.
     1. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a EMPRESA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
     2. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  6. - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
  7. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  8. - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da EMPRESA, devidamente comprovada.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

* 1. - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
     1. – A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor PATRICK DOS SANTOS SIQUEIRA
     2. – A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 17/2024

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## 12.1 - A fornecedora assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deste.

## 12.2 - Aplicam-se à execução desta Ata de Registro de Preços e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

## 12.3 - A Ata de registro de Preços poderá originar Termo Contratual ou instrumentos hábeis de contratação tais como: Carta Contrato, Nota de empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento, Ordem de Execução de Serviço, ou outro documento equivalente.

## 12.4 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

## DO FORO

* 1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Monte Carlo(SC), de de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **SONIA SALETE VEDOVATTO**  **Prefeita Municipal** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FORNECEDOR** |

# ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024 – PMMC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0077/2024**

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
| x | Especificação | Marca | Modelo | Unid. | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unit. | Prazo, garantia ou validade |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
| x | Especificação | Marca | Modelo | Unid. | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unit. | Prazo, garantia ou validade |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |